## **SENTENÇA**

Processo n°: 1005061-77.2017.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Silvana Aparecida Felizardo, brasileira, divorciada, doméstica, RG

30.547.516-2-SSP/SP, CPF 108.901.338-83, residente e domiciliada nesta cidade na Travessa dos Pedestres, s/n, Bloco 9, apto. 22 - Conjunto Habitacional Dom Constantino Amstalden, Jd. Santa Maria

II, CEP 13568-485.

Requerido: João Claudemir Gomes da Silva, RG 30.281.612-4-SSP/SP, CPF

375.088.108-13, CTPS 13871 - série 00069/SP, nascido nesta cidade em 18/05/1969, filho de João Gomes da Silva e de Noemia Rodrigues da Silva,

falecido em 24/04/2014 (cartão do cidadão-CEF nº 1234522001704).

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

A requerente pretende a expedição de alvará judicial para poder sacar todo o numerário existente na conta vinculada do **PIS/FGTS**, deixado por seu convivente, que faleceu em 24/04/2014. Documentos diversos às fls. 04/15 e 17.

## É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade da requerente pleitear o levantamento dos valores existentes na conta vinculada do **PIS/FGTS** decorre do passamento de seu convivente João Claudemir Gomes da Silva, ocorrido em 24/04/2014, fato demonstrado através da certidão de óbito constante dos autos (fls. 10), e nela consta que o falecida era solteiro, deixou bens, não deixou filhos nem testamento conhecido.

A requerente era convivente do falecido, informação essa que constou da certidão de óbito, corroborada pela "Declaração de União Estável" de fl. 12, datada de 15/04/2009, na qual constou que o falecido convivia com a requerente há mais de 15 anos.

Inexiste dependente habilitado à pensão por morte, consoante os termos da certidão de fl. 15. Presumivelmente, a requerente era sua dependente econômica, tanto que, em tese, legitimada à obtenção da pensão previdenciária.

Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

per o Espólio do requerido, a ser representado pela requerente Silvana Aparecida Felizardo (qualificados no cabeçalho desta sentença), saque na CEF, ou outra Instituição responsável, todo o numerário deixado por João Claudemir Gomes da Silva (supraqualificado), falecido nesta cidade, em 24/04/2014, ativo esse existente na conta vinculada do PIS/FGTS (contas ativas, inativas, resíduos de planos econômicos, eventuais multas e juros). A autorizada poderá receber, dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo. Prazo: 120 dias. Concedo à requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo a Instituição Financeira lhe dar pleno atendimento. Compete ao Defensor Público que assiste a requerente materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

P. I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 24 de maio de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA